



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, sediada no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Sr^a. **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, portadora da Matrícula Funcional nº 1537162, nomeada pela Portaria nº 631 de 29 de maio de 2024, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito(o)a no CNPJ sob o nº 16.650.774/0001-06 sediado na SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, CEP nº 70.632-220, Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **ÉRICKA ROCHA FERREIRA**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.101234/2025-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetos:

1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2.1. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.2. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.3. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.5. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 21 postos com 4 beneficiários potenciais.

1.2.6. A Convenção Coletiva DF000026/2026, para para os postos de Copeira, Garçom e Encarregado Geral, não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.2.7. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/10/2026 até 1º/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 149.705,36** (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), a contar do primeiro dia do mês da assinatura deste termo, e o valor do Termo Aditivo será

de **R\$ 1.804.243,15** (um milhão, oitocentos e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), referentes aos seguintes períodos:

2.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 00001/370003;
- II - Fonte de recursos: 100;
- III - Programa de trabalho: 235388;
- IV - Elemento de despesa: 33.90.37;
- V - Plano interno: 20.02.00 - Sustentação de logística.
- VI - Nota de Empenho: 2026NE000002

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 90.212,16 (noventa mil duzentos e doze reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por BENEFICIÁRIO, o menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709, de 2018, especialmente quanto aos princípios estabelecidos

em seu art. 6º.

7.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às atividades necessárias à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.

7.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709, de 2018.

7.4. A contratada deverá comunicar à contratante, de forma imediata, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

7.5. O descumprimento dessas disposições sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL

8.1. A contratada deverá observar, quando aplicável, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) dos postos de trabalho vinculados ao contrato, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023.

8.2. Nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.430, de 2023, a obrigatoriedade aplica-se aos contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores (**Não aplicável**).

8.3. Para contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, a reserva de vagas não é obrigatória, podendo ser adotada de forma facultativa.

8.4. A contratada deverá assegurar o sigilo das informações relativas às beneficiárias, nos termos da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS	ÉRICKA ROCHA FERREIRA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 30/06/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ericka Rocha Ferreira, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KASSIA CRISTINA SANTOS NEVES MARTINS, Testemunha**, em 01/07/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Testemunha**, em 01/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4142560 e o código CRC 980CEC9D